



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 10283.001738/97-42  
Recurso nº : 108.190


Recorrente : TECTOY IND DE BRINQUEDOS S/A  
Recorrida : DRJ em Manaus - Am

### RESOLUÇÃO Nº 203-00.856

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **TECTOY IND DE BRINQUEDOS S/A**.

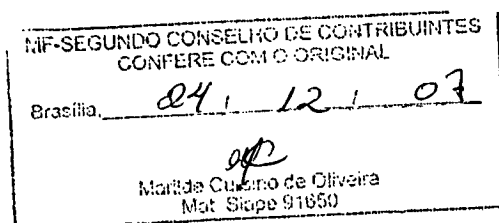
RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.

  
Antonio Bezerra Neto  
**Presidente**

  
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski (Suplente), Luciano Pontes de Maya Gomes e Odassi Guerzoni Filho.





Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl.

Processo nº : 10283.001738/97-42  
Recurso nº : 108.190

Recorrente : LEASING BMC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

## RELATÓRIO

Trata-se do Auto de Infração relativo à PIS, períodos de apuração compreendidos entre outubro de 1991 a setembro de 1995 e junho de 1996.

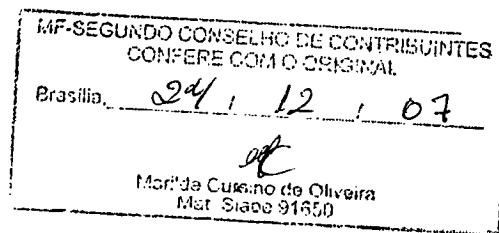
Contra o acórdão recorrido, a interessada apontou erro de cálculo verificado no auto de infração, seu direito de crédito ao PIS e a regularidade da compensação por ela realizada da exação em comento com a própria e outros tributos administrados pela SRF.

Requeru, ainda, que o presente feito deveria ficar suspenso até que julgue em definitivo e em esfera administrativa o PA 13804.001277/94-27, no qual apresentou formalização dos valores objetos do lançamento do processo ora em análise.

Esse Colegiado, à unanimidade, determinou a conversão do feito em diligência, oportunidade em que o órgão de origem apurou e informou que a interessada desde 1994 detinha em seu favor decisão judicial declarando a inconstitucionalidade dos DLs nºs 2445 e 2449, ambos de 1988; e, que no lançamento não foi observado o critério da semestralidade para o PIS, mas os valores apurados foram monetariamente corrigido.

Os autos retornam à Mesa.

É o relatório.



*mf*



Processo nº : 10283.001738/97-42  
Recurso nº : 108.190

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos legais exigidos pelo Processo Administrativo Fiscal, pelo que dele conheço.

Deixo, preliminarmente, de apreciar a questão da decadência parcial dos valores lançados nos moldes em que apontado pela ora recorrente para, socorrendo-me na elaboração deste voto dos comandos previamente estipulados pelo Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, registrar que a exigência é combatida mediante a arguição dos seguintes elementos:

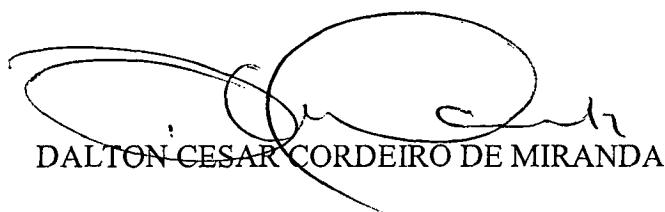
- uma específica e relativa a direito creditório reconhecido em ação judicial, como observado no resultado da diligência fiscal realizada;
- e outra compensação mais genérica, cujos créditos são da própria recorrente.

Como o litígio sobre os créditos da cedente é objeto do Processo Administrativo nº 13804.001277/94-27, ainda não julgado na esfera dos Conselhos de Contribuintes, e como a decisão final naquele deve ser levada em conta neste, convém que este processo seja julgado após aquele.

Não há como proferir uma decisão em segunda e última instância num pleito envolvendo compensação quando a liquidez e certeza do crédito são discutidas em outro processo, que ainda não tem decisão definitiva.

Pelo exposto, voto pela conversão do julgamento em diligência, determinando que se aguarde a decisão final no Processo nº 13804.001277/94-27. Após o término daquele devem ser acostadas ao presente processo cópias das decisões lá proferidas, com retorno destes autos a esta Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, para apreciação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2007.

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

